



INSTITUTO ASSIST TECNICA EXTENSAO RURAL
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

EDITAL Nº 90002/2025

Processo nº 02610005.001707/2025-51

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

(926944)

OBJETO

Aquisição de pneus automotivos para frota de veículos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

30/09/2025 às 09h (Horário de Brasília)

LOCAL (PLATAFORMA)

Portal de Compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9002/2025

(Processo Administrativo nº02610005.001707/2025-51)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, por intermédio do(a) Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 120/2024, de 04 de dezembro de 2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de pneus automotivos para frota de veículos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 8 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Conforme disposto no termo de referência, anexo ao edital, a participação não será exclusiva para microempresários e empresas de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação consta no item 9.1 e 9.2. do Termo de Referência em anexo a esta Edital e em seu apêndice no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O orçamento estimado foi obtido através de pesquisa realizada nos sites governamentais - Banco de Preço, estão nos autos do processo o mapa de pesquisa de preços e as fontes de pesquisa e cotação de preços.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como observando-se o previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os [itens 3.4 ou 3.6](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. 1que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.15.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e valor total do lote;
- 5.1.2. Marca/Modelo;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar as condições previstas no Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$100,00 (cem reais)**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (**ABERTO**)

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa

aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma

vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.8 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado. Caso haja empate entre propostas, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (critério de desempate em favor de ME/EPP) e da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020 e do Decreto 8538, de 06 de outubro de 2015.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação

do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a executabilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.13.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;

7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal” (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **3 (três) horas**, para:

- 8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

IV - deixar de apresentar amostra;

V - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. Fraudar a licitação

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas **nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A comunicação entre a EMATER e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A EMATER/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.6. Deve o representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência e do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).

13.8. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).

13.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X).

13.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

13.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

13.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

14. ENTREGA DO OBJETO

14.1. Após a expedição da ordem de compra/serviço, a Contratada deverá apresentar os itens solicitados pela contratante, no prazo e atendendo as especificações estabelecidas no Termo de Referência, local da entrega na Sede da EMATER/RN, no endereço BR-101, km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-901, no horário das 8h às 14h horas.

14.2. O fornecimento do material deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, na Sede Administrativa de Natal, no endereço BR-101, km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-901, no horário das 8h às 14h horas, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

14.3. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da contratada.

14.4. Caberá à contratante proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do objeto para este Termo de Referência em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

14.5. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto para este Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Da liquidação

15.1.1. Em atenção ao disposto no artigo 4º, § 1º e 3º da Resolução 011 de 16 de maio de 2024 do Tribunal de Contas do Estado-TCE:

"Art. 4º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade

15.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/aviso de contratação e seus anexos;
- II - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

15.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.2. **Do Pagamento**

15.2.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

15.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

15.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3. **Do Reajuste**

15.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma

não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplemater.rn@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

17.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras Nacional (www.gov.br/compras)

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

17.11.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

17.11.4. ANEXO III - Modelo de proposta comercial

Natal/RN, na data da assinatura.

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor-Geral da EMATER/RN

TERMO DE REFERÊNCIA



INSTITUTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSAO RURAL
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

Processo nº 02610005.001707/2025-51

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de pneus para veículos automotores, por meio de pregão eletrônico, nos termos do art. 28, da Lei Federal 14.133/21, **conforme tabela abaixo, bem como condições e exigências neste instrumento e seus anexos.**

GRUPO/LOTE ÚNICO			
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1	PNEU 185/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 86T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 185/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 86 (530 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	800
2	PNEU 175/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 88 (560 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	88
3	PNEU 175/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 82T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 82 (475 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	400
4	PNEU 205/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 91T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 15, índice de carga (por pneu): 91 (615 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	88
	PNEU 165/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 79T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 165/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 79 (475 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.		

5	recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 165/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 79 (437 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	24
6	PNEU 245/70 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 113T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 245/70 aro 16, índice de carga (por pneu): 113 (1150 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 5531, NBR NM 250 e NBR NM 25; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	16
7	PNEU 185/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 185/60, aro 15, índice de carga (por pneu): 88 (560 Kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	80
8	PNEU 205/60 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 111T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 16, índice de carga (por pneu): 111 (1090 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	32

18. 2. FUNDAMENTAÇÃO

2. A aquisição de pneus para veículos automotores especificado no objeto deste Termo de Referência será efetuada nos termos Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 695, de 18 janeiro de 2022, Decreto nº 32.449, de 07 de março 2023 bem como o Decreto nº 33.089, de 27 de outubro 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme preconizado em nossa Constituição Federal de 1988, as obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta e indireta, nos três níveis do governo, devem ser contratados mediante processo de licitação pública. Este processo deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

3.2. Nessa esteira e obedecendo a previsão constitucional expressada em nossa Carta Magna, o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN é uma autarquia constituída através da Lei nº 6.486, de 05 de outubro de 1993 e alterada pela Lei Complementar nº 283, de 09 de dezembro de 2004, que define suas atribuições e responsabilidades conforme preconizado na Lei nº 12.188/2010, que trata da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.

3.3. Com tudo, a EMATER/RN vem empenhada em oferecer serviços de qualidade à população voltada para agricultura familiar no âmbito do RN, além de executar suas atribuições de forma eficiente e alinhada aos interesses públicos. Assim, a adequação dos recursos físicos utilizados por este Instituto como entidades da Administração Pública que tem como elemento fundamental assegurar o pleno funcionamento dos serviços prestados à população do Rio Grande do Norte. Nesse contexto, a necessidade da aquisição de pneus para veículos automotores é essencial para a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural do Rio Grande do Norte. Pois esse item é de fundamental importância na segurança veicular, instrumento do qual os técnico se deslocam para execução das atividades de ATER. Os pneus não só confere maior estabilidade, desempenho e poder de frenagem, mas também contribui diretamente para o conforto dos técnicos e a economia de combustível.

3.4. A EMATER/RN tem como atribuição fomentar a ATER pública junto aos agricultores de base familiar, promovendo assistência rural em 167 municípios, cuja totalidade corresponde a 100% do território estadual. Por meio disso, são executados programas, projetos e políticas públicas com a ação direta de 557 servidores em atividade. A prestação de serviços de ATER aos agricultores e agricultoras tem a finalidade de ampliar e diversificar a produção

em base agroecológica, apoiando os processos de comercialização de alimentos saudáveis, priorizando a execução do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PECAFES, bem como auxiliando a implementação de programas como o COOPERAFES, o Mais Mercados, o Programa Estadual de Sementes Crioulas, o Programa MAIS ATER, o Fomento Rural, o Projeto RN Sustentável - Fase II, Jornadas de fruticultura irrigada, eventos agropecuários, programa gente no campo.

3.5. O programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, tem como objetivo central ampliar o número de agricultores e agricultoras familiares com acompanhamento técnico sistemático e continuado, seguindo os princípios da agroecologia e da convivência com o semiárido, com foco da produção e comercialização de alimentos saudáveis, bem como, ações de ATER desempenhadas para as famílias a serem atendidas pelos profissionais da EMATER/RN.

3.6. A EMATER/RN, no contexto atual, alinha suas estratégias no cumprimento e desafios da Política Nacional de ATER e das demandas do Governo Estadual, promovendo maior integração e desenvolvimento territorial com reflexo no crescimento equitativo, inclusivo, eficiente com modernização da gestão e qualidade aos serviços prestados a sociedade.

3.7. Todo esse trabalho é desenvolvido por meio de visitas de campo, reuniões, seminários, atividades práticas com os produtores, além do traslado de materiais. Os locais visitados pelos extensionistas para a assistência técnica geralmente encontram-se em zonas rurais e há também o deslocamento destes entre os municípios os quais fazem parte dos regionais. Em virtude disso, faz-se necessária a aquisição de pneus para atender as necessidades da frota de veículos da EMATER/RN. Visto a utilização diária dos veículos e as áreas por onde é percorrido, é necessária a troca desses pneus anualmente para preservar a segurança daqueles que utilizam os veículos e permitir que as áreas continuem sendo atendidas pela assistência técnica e extensão rural.

3.8. Dessa forma, a aquisição de pneus para veículos automotores irá atender a demanda das diversas atividades desempenhadas pela EMATER/RN, sendo a futura contratação indispensável posto: **1- Segurança dos servidores e da população**, os veículos de nossa frota são utilizados em uma variedade de cenários e condições, muitas vezes, em áreas de difícil acesso, e os pneus desgastados representam um risco significativo para a segurança de nossos servidores, bem como para a população em geral; **2- Preservação dos equipamentos**, além de afetar o desempenho dos veículos, pneus desgastados podem causar danos adicionais aos componentes do carro, como a suspensão e o sistema de direção, onde a substituição regular contribui para a preservação dos equipamentos da frota, reduzindo a necessidade de reparos e prolongando a vida útil dos veículos, o que, por sua vez, resulta em economia de custos a longo prazo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, tais como

4.2. Todos os pneus para veículos automotores devem seguir as normas vigentes, em nosso país, bem como as normas estabelecidas no âmbito do Rio Grande Do Norte, para cada item descritos neste termo de referência (Subcláusula 1.1 da cláusula 1.)

4.3. Para todos itens elencados nas especificações técnicas, a contratada deverá entregar os pneus novos, em perfeito estado, e com identificação de cada item solicitado pela contratante.

4.4. A entrega dos pneus deverá ser realizada na Sede do EMATER, situada no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59064-901, no horário das 08h às 13h; e efetivada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho/ordem de compra, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.5. O frete, carga e descarga são por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

4.6. Procedida à conferência, a consequente aceitação será emitida a certidão de recebimento.

4.7. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a Portaria nº 379/2021, que trata dos requisitos de avaliação da conformidade para pneus novos. Considerando que os pneus substituídos geram resíduos de significativa relevância ambiental, a EMATER-RN promoverá seu desfazimento ambientalmente adequado por meio de entidades credenciadas e licenciadas da manutenção veicular distribuída por todo estado, assegurando a destinação final correta e em conformidade com as normas aplicáveis.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Conforme Art. 96, Lei 14.133/2021 é conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A aquisição de pneus para veículos automotores não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia, o que elevaria o valor das propostas dos licitantes;

4.8.2. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá disponibilizar pneus para veículos automotores novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal,

nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato ou outro documento equivalente.

5.2. Todos os pneus para veículos automotores devem seguir as normas vigentes, referente para cada item descritos neste termo de referência (Subcláusula 1.1 da cláusula 1.);

5.3. O objeto para este Termo de Referência será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Contratante, por demanda mediante Ordem de compra/Serviço expedido pelo Ordenador de despesas deste Instituto, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

5.6. Após a expedição da ordem de compra/serviço, a Contratada deverá apresentar os itens solicitados pela contratante, no prazo e atendendo as especificações estabelecidas no Termo de Referência, local da entrega na Sede da EMATER/RN, no endereço BR-101, km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-901, no horário das 8h às 14h horas.

5.7. Os critérios para o recebimento provisório e definitivo dos objetos estão presente no item 8 deste Termo de Referência.

5.8. A contratada é responsável por fornecer todo os pneus para veículos automotores, sempre que lhe for solicitado através de Ordem de Compra/Serviço expedida pelo Diretor deste Instituto ou Substituto legal, para uma boa execução do objeto;

5.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a partir da data da compra (nota fiscal) para defeitos de fabricação;

5.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.9.3. A contratada será responsável pelo danos e vícios decorrentes do objeto desta contratação especificados em termo de referência, bem como atender ao código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990);

5.9.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

5.9.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

5.9.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

5.9.7. O cumprimento das obrigações pactuadas podem ser asseguradas na aceitação do objeto pelo fiscal do contrato, prescindindo de dilação temporal;

5.9.8. O pagamento pelos serviços somente será realizado após sua efetiva conclusão e respectivo recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A comunicação entre a EMATER e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A EMATER poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a EMATER poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Deve o representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência e do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. A entrega do objeto para este Termo de Referência e a fiscalização do contrato será exercida por:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Marcos Aurélio Varela de Souza	174.212-4
Fiscal Substituto	Klevisson Ranniere Meira de Araújo	174.753-3

6.9. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.10. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.10.1. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.10.2. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.11.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da contratada.

7.2. Caberá à contratante proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do objeto para este Termo de Referência em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

7.3. Os pneus para veículos automotores serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os pneus para veículos automotores poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto para este Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. LIQUIDAÇÃO:

7.11. Em atenção ao disposto no artigo 4º, § 1º e 3º da Resolução 011 de 16 de maio de 2024 do Tribunal de Contas do Estado-TCE:

"Art. 4º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.16. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/aviso de contratação e seus anexos;

7.17. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.22. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.23. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.25. FORMA DE PAGAMENTO:

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO **GRUPO/LOTE ÚNICO**, conforme disposto no Decreto nº 33.089/2023.

8.3. A presente licitação será adjudicada em **lote único**, conforme autoriza o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o parcelamento em itens acarretaria prejuízos à Administração, tais como: comprometimento da padronização da frota e da segurança, aumento de custos administrativos pela gestão de múltiplos contratos, risco de sobrepreço pela perda de escala e dificuldades logísticas de distribuição. Assim, a manutenção do lote único mostra-se a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a EMATER-RN.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.5. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a EMATER verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.21. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem como finalidade assegurar que os licitantes detenham condições adequadas de honrar os compromissos assumidos no contrato, garantindo, assim, a execução satisfatória do objeto licitado.

8.22. Dessa forma, a Administração exigirá dos licitantes, na fase de habilitação, a apresentação dos seguintes documentos:

g) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como previsto no inciso II do caput do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

h) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo § 2º do mesmo artigo.

8.22.1. Também poderá ser solicitada a apresentação da relação de compromissos firmados pelo licitante que possam comprometer sua capacidade de execução, excluídas as parcelas já adimplidas;

8.22.2. Não será exigida a apresentação de índices contábeis de liquidez corrente ou geral, limitando-se a comprovação por meio da certidão da Junta Comercial, contrato social consolidado ou documento equivalente que comprove o capital social exigido;

8.22.3. A exigência da certidão negativa de falência tem por objetivo verificar a inexistência de insolvência que comprometa a idoneidade da contratada. Já a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo visa assegurar que o licitante possui solidez financeira suficiente para iniciar e manter a execução contratual com estabilidade.

8.23. Essas exigências atendem ao princípio da proporcionalidade e à vedação de cláusulas excessivamente restritivas, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.716) e do Tribunal de Contas da União, que destacam que as exigências de qualificação econômico-financeira devem se restringir ao **mínimo necessário** para garantir a boa execução contratual.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.24. A empresa contratada deverá seguir todas as normas vigentes em nosso país para cada item especificados na

tabela constante na Clausula 1. (CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO) deste termo, bem como as normas estabelecidas pelo o Estado do Rio Grande Do Norte.

8.25. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de pneus para veículos automotores similares equivalente ou superior para os itens especificados na tabela constante na Clausula 1. (CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO) deste termo, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27. Fornecimento de quantidades mínimas de 10% (dez por cento) do valor do item especificados na tabela constante na Clausula 1. (CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO) deste termo.

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO/LOTE ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A*B)
1	PNEU 185/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 86T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 185/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 86 (530 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	800	R\$ 344,68	R\$ 275.744,00
2	PNEU 175/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 88 (560 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	88	R\$ 353,24	R\$ 31.085,12
3	PNEU 175/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 82T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 82 (475 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de	UNIDADE	400	R\$ 283,49	R\$ 113.396,00

	fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.				
4	PNEU 205/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 91T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 15, índice de carga (por pneu): 91 (615 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	88	R\$ 486,31	R\$ 42.795,28
5	PNEU 165/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 79T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 165/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 79 (437 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	24	R\$ 326,85	R\$ 7.844,40
6	PNEU 245/70 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 113T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 245/70 aro 16, índice de carga (por pneu): 113 (1150 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 5531, NBR NM 250 e NBR NM 25; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	16	R\$ 1.096,12	R\$ 17.537,92
7	PNEU 185/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 185/60, aro 15, índice de carga (por pneu): 88 (560 Kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	80	R\$ 398,34	R\$ 31.867,20
	PNEU 205/60 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 111T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de				

8	recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 16, índice de carga (por pneu): 111 (1090 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	32	R\$ 429,72	R\$ 13.751,04
Valor Total Estimado para a Contratação					R\$ 534.020,96

- 9.1. O valor estimado para futura despesa é no valor total de **R\$ 534.020,96 (quinhentos e trinta e quatro mil vinte reais e noventa e seis centavos)**. Para fins de subsídio do referido valor, foram obtidos os preços referenciais após o levantamento de mercado estabelecidos através da Pesquisa Mercadológica, seguindo as regras previstas no que presidem à matéria.
- 9.2. O valor estimado foi obtido utilizando como parâmetro a média dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada no sistema de banco de preços, na qual o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata a legislação pertinente, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- 9.3. tal procedimento encontra-se na pesquisa mercadológica sob id. 33924037.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado;

Ano Financeiro: 2025	
Função Programática:	20.122.0100.2434 - 243401
Natureza de Despesa:	33.90.30 - 39 Material para manutenção de Veículos
Subação:	243401 - Manutenção e Funcionamento
Fonte de Recurso:	0.5.00.00000

11. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

- 11.1. A classificação é pública, conforme Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. RESPONSÁVEIS

Função	Nome	Matrícula
Assistente de Extensão	Marcos Aurélio Varela de Souza	174.212-4
Analista de Extensão Rural	Zulmira Macielly Gomes Silva	205.057-9

- 12.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

13. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 13.1. A autoridade competente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio ou a quem for delegada.

13.2. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Marcos Aurélio Varela de Souza
Assistente de Extensão
Matrícula nº 174.212-4

Zulmira Macielly Gomes Silva
Analista de Extensão Rural
Matrícula nº 205.057-9

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 02610005.001707/2025-51

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência.

Esse Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (ID: 33846010), o documento por ora aqui mencionado segue o modelo de minutas padronizadas pelo Setor de compras da Secretaria Estadual Da Administração Do Estado Do Rio Grande Do Norte-SEAD e disponibilizado em sitio eletrônico do próprio Órgão, apresentado pelo Setor de Transporte, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme preconizado em nossa Constituição Federal de 1988, as obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta e indireta, nos três níveis do governo, devem ser contratados mediante processo de licitação pública. Este processo deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

2.2. Nessa esteira e obedecendo a previsão constitucional expressada em nossa Carta Magna, o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN é uma autarquia constituída através da Lei nº 6.486, de 05 de outubro de 1993 e alterada pela Lei Complementar nº 283, de 09 de dezembro de 2004, que define suas atribuições e responsabilidades conforme preconizado na Lei nº 12.188/2010, que trata da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.

2.3. Com tudo, a EMATER/RN vem empenhada em oferecer serviços de qualidade à população voltada para agricultura familiar no âmbito do RN, além de executar suas atribuições de forma eficiente e alinhada aos interesses públicos. Assim, a adequação dos recursos físicos utilizados por este Instituto como entidades da Administração Pública que tem como elemento fundamental assegurar o pleno funcionamento dos serviços prestados à população do Rio Grande do Norte. Nesse contexto, a necessidade da aquisição de pneus para veículos automotores é essencial para a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural do Rio Grande do Norte. Pois esse item é de fundamental importância na segurança veicular, instrumento do qual os técnicos se deslocam para execução das atividades de ATER. Os pneus não só confere maior estabilidade, desempenho e poder de frenagem, mas também contribui diretamente para o conforto dos técnicos e a economia de combustível.

2.4. A EMATER/RN tem como atribuição fomentar a ATER pública junto aos agricultores de base familiar, promovendo assistência rural em 167 municípios, cuja totalidade corresponde a 100% do território estadual. Por meio disso, são executados programas, projetos e políticas públicas com a ação direta de 557 servidores em atividade. A prestação de serviços de ATER aos agricultores e agricultoras tem a finalidade de ampliar e diversificar a produção em base agroecológica, apoiando os processos de comercialização de alimentos saudáveis, priorizando a execução do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PECAFES, bem como auxiliando a implementação de programas como o COOPERAFES, o Mais Mercados, o Programa Estadual de Sementes Crioulas, o Programa MAIS ATER, o Fomento Rural, o Projeto RN Sustentável - Fase II, Jornadas de fruticultura irrigada, eventos agropecuários, programa gente no campo.

2.5. O programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, tem como objetivo central ampliar o número de agricultores e agricultoras familiares com acompanhamento técnico sistemático e continuado, seguindo os princípios da agroecologia e da convivência com o semiárido, com foco da produção e comercialização de alimentos saudáveis, bem como, ações de ATER desempenhadas para as famílias a serem atendidas pelos profissionais da EMATER/RN.

2.6. A EMATER/RN, no contexto atual, alinha suas estratégias no cumprimento e desafios da Política Nacional de ATER e das demandas do Governo Estadual, promovendo maior integração e desenvolvimento territorial com reflexo no crescimento equitativo, inclusivo, eficiente com modernização da gestão e qualidade aos serviços prestados a sociedade.

2.7. Todo esse trabalho é desenvolvido por meio de visitas de campo, reuniões, seminários, atividades práticas com os produtores, além do traslado de materiais. Os locais visitados pelos extensionistas para a assistência técnica geralmente encontram-se em zonas rurais e há também o deslocamento destes entre os municípios os quais fazem parte dos regionais. Em virtude disso, faz-se necessária a aquisição de pneus para atender as necessidades da frota de veículos da EMATER/RN. Visto a utilização diária dos veículos e as áreas por onde é percorrido, é necessária a troca desses pneus anualmente para preservar a segurança daqueles que utilizam os veículos e permitir que as áreas continuem sendo atendidas pela assistência técnica e extensão rural.

2.8. Dessa forma, a aquisição de pneus para veículos automotores irá atender a demanda das diversas

atividades desempenhadas pela EMATER/RN, sendo a futura contratação indispensável posto: **1- Segurança dos servidores e da população**, os veículos de nossa frota são utilizados em uma variedade de cenários e condições, muitas vezes, em áreas de difícil acesso, e os pneus desgastados representam um risco significativo para a segurança de nossos servidores, bem como para a população em geral; **2- Preservação dos equipamentos**, além de afetar o desempenho dos veículos, pneus desgastados podem causar danos adicionais aos componentes do carro, como a suspensão e o sistema de direção, onde a substituição regular contribui para a preservação dos equipamentos da frota, reduzindo a necessidade de reparos e prolongando a vida útil dos veículos, o que, por sua vez, resulta em economia de custos a longo prazo. **3- Cumprimento de Normas e Regulamentos**, a manutenção de pneus em conformidade com as normas e regulamentos como o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecidos(as) pelas autoridades competentes é uma responsabilidade fundamental da EMATER/RN. A aquisição de pneus que atendem às especificações técnicas e requisitos legais é essencial para garantir a conformidade institucional.

3. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA**

3.1. O presente objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), pois, conforme o Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, o art. 17 manifesta que compete a cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual elaborar e aprovar seus respectivos PCA. Entretanto, a Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD, prorroga a exigência de elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício subsequente ao atual.

3.1.1. O Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD, resolve:

Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.
§1º Até que se ulitmem as medidas necessárias para utilização do Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), será admitida a utilização de ferramenta ou sistema próprios para elaboração do plano de contratações anual.

3.2. Portanto, o objeto desta contratação não tem previsibilidade no Plano de Contratação Anual do Estado (PCAE), em razão da ausência de elaboração pelo órgão competente.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação se encontram compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, conforme preconiza o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

4. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1. Os pneus para veículos automotores pretendidos devem atender as especificações mínimas, conforme quadro abaixo:

GRUPO/LOTE ÚNICO			
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1	PNEU 185/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 86T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 185/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 86 (530 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	800
2	PNEU 175/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 88 (560 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	88
3	PNEU 175/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 82T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características	UNIDADE	400

	adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 82 (475 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.		
4	PNEU 205/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 91T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 15, índice de carga (por pneu): 91 (615 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	88
5	PNEU 165/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 79T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 165/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 79 (437 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	24
6	PNEU 245/70 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 113T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 245/70 aro 16, índice de carga (por pneu): 113 (1150 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 5531, NBR NM 250 e NBR NM 25; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	16
7	PNEU 185/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 185/60, aro 15, índice de carga (por pneu): 88 (560 Kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	80
8	PNEU 205/60 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 111T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 16, índice de carga (por pneu): 111 (1090 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	32

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa das quantidades pretendidas tiveram como base, a necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados dos diversos tipos de veículos pertencentes a frota da EMATER/RN, como também o levantamento realizado das demandas solicitadas pelos gestores regionais, no tocante a pedido de pneus e apresentada pelo Setor de transporte.

5.2. Após levantamento e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, verificou-se a necessidade de aquisição de 1.528 (mil quinhentos e vinte e oito) pneus, conforme detalhamento do quadro abaixo:

JUSTIFICATIVA DE DIMENSIONAMENTO - MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Nº	SETOR / LOCAL	QUANTIDADE
1	Unidade Regional de Assu	160
2	Unidade Regional de Caicó	112
3	Unidade Regional de Currais Novos	88
4	Unidade Regional de João Câmara	136
5	Unidade Regional de Mossoró	104
6	Unidade Regional de Pau dos Ferros	168
7	Unidade Regional de Santa Cruz	96
8	Unidade Regional de São José de Mipibu	192
9	Unidade Regional de São Paulo do Potengi	128
10	Unidade Regional de Umarizal	144
11	SEDE - Centro Administrativo	200
TOTAL		1.528

5.3. Os quantitativos e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrências das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, com isso a sequência histórica da realização de despesas semelhantes deste Instituto, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

5.4. Ressaltamos que os quantitativos para presente contratação foi baseado na última aquisição realizada através do Pregão Eletrônico 05/2023 - EMATER/RN (processo administrativo 02610015.004111/2023-22). Para atender, 01 (um) jogo de pneus para cada veículo dos Regionais, bem como a SEDE deste Instituto, foi necessário o acréscimo de 55 % para essa nova contratação, levando em consideração que o último pregão só tenha atendido de forma parcial quando se diz respeito a frota pertencente a EMATER/RN, muito embora pela nossa limitação orçamentaria do exercício anterior. Vale ressaltar ainda que os veículos da frota da EMATER/RN em sua grande maioria são conduzidos em estradas e terrenos irregulares (estradas rurais) para atendimento à agricultura familiar, o que pode influenciar diretamente na redução da durabilidade e a vida útil do pneu, necessitando assim, esse acréscimo para atendimento da demanda desta instituição.

5.5. Outrossim, informa-se que o quantitativo total de veículos a serem atendidos corresponde a 253 unidades, conforme levantamento constante no Anexo ID.: 34018767, fornecido pelo setor de transporte/demandante desta instituição. Neste referido documento consta a frota da EMATER/RN, no qual evidenciou-se que as especificações técnicas de cada pneu será em conformidade para cada tipo de veículo, assim segue as referências: veículos tipo GOL, Courier que necessitam de **PNEU 185/70 R14**; veículos tipo Palio necessita de **PNEU 175/70 R14**; veículos tipo UNO necessita de **PNEU 175/70 R13**; veículos tipo Saveiro necessita de **PNEU 205/60 R15**; veículos tipo Celta necessita de **PNEU 165/70 R13**; veículos tipo S-10 e Amarok necessitam de **PNEU 245/70 R16**; veículos tipo Chonos necessita de **PNEU 185/60 R15**; veículos tipo T-Cross necessita de **PNEU 205/60 R16**.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com base no disposto no **artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133**, que trata do levantamento de mercado para identificação de possíveis soluções, informamos que esta equipe de planejamento após levantamento não identificou alternativas de solução no mercado, para o problema apresentado, que não seja a aquisição de pneus na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos

adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6.2. As soluções disponíveis no mercado para atender à demanda de a Aquisição de Pneus, conforme destacados na justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda - DFD no âmbito do Rio Grande do Norte. Desta forma fica destacado que a única alternativa para contratação:

6.3. Fornecimento de Pneus:

1. Aquisição de pneus novos; e
2. Pneus Recapados/Remoldados

6.4. Solução apresentada com suas VANTAGENS e DESVANTAGENS, vejamos à tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE PNEUS		
<u>Solução/Cenário</u>	<u>Vantagem</u>	<u>Desvantagem</u>
1 - Aquisição de Pneus Novos	- Processo mais ágil trazendo celeridade ao objeto pretendido. - qualidade aferida pelo órgão de controle (INMETRO) - Em caso de troca não causará dano érrario, ficando a cargo da empresa.	- Requer planejamento seguindo os ritos da administração publica - Custo inicial elevado em comparação aos pneus remoldados
2 - Recapados/Remoldados	-Permite que os pneus desgastados sejam restaurados para condições de uso seguro e estendendo assim sua vida útil e maximizando o retorno sobre o investimento.	-Pneus recapados e remoldados têm uma vida útil menor do que pneus novos. -Desempenho em condições extremas (condições climáticas, velocidade) pode ser inferior aos pneus novos.

6.5. Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se a conclusão que por motivos de segurança, durabilidade e custo benefício, não se torna viável a contratação de empresa especializada em pneus recapados/remoldados, sendo a melhor solução de técnica e economia para a EMATER/RN a aquisição de pneus novos.

6.6. A partir da identificação da solução disponível e suas vantagens e desvantagens, realizou-se a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, além de consulta a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, para que pudessem ser estudadas as práticas adotadas e escolhida a solução mais eficiente e viável tecnicamente para o referido objeto e dado a atual necessidade deste Instituto.

6.7.

Fonte Consultada	Órgão	Data das consulta
Pesquisa Banco de Preço	Diversos	22/05/2025

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. A pesquisa de preço foi realizada em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2023, que trata dos parâmetros a serem adotados, de forma combinada ou não, na definição do valor estimado da contratação,

observado o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME, ora aplicada à Administração Pública estadual por força do art. 195, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

GRUPO/LOTE ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A*B)
1	PNEU 185/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 86T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 185/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 86 (530 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	800	R\$ 344,68	R\$ 275.744,00
2	PNEU 175/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 88 (560 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	88	R\$ 353,24	R\$ 31.085,12
3	PNEU 175/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 82T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 82 (475 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	400	R\$ 283,49	R\$ 113.396,00
4	PNEU 205/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 91T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 15, índice de carga (por pneu): 91 (615 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos	UNIDADE	88	R\$ 486,31	R\$ 42.795,28

	contra qualquer defeito de fabricação.				
5	PNEU 165/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 79T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 165/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 79 (437 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	24	R\$ 326,85	R\$ 7.844,40
6	PNEU 245/70 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 113T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 245/70 aro 16, índice de carga (por pneu): 113 (1150 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 5531, NBR NM 250 e NBR NM 25; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	16	R\$ 1.096,12	R\$ 17.537,92
7	PNEU 185/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 185/60, aro 15, índice de carga (por pneu): 88 (560 Kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	80	R\$ 398,34	R\$ 31.867,20
8	PNEU 205/60 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 111T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 16, índice de carga (por pneu): 111 (1090 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	32	R\$ 429,72	R\$ 13.751,04
Valor Total Estimado para a Contratação					R\$ 534.020,96

7.2. O valor estimado para futura despesa é no valor total de **R\$ 534.020,96 (quinhentos e trinta e quatro mil vinte reais e noventa e seis centavos)**. Para o LOTE/GRUPO ÚNICO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Para fins de subsídio do referido valor, foram obtidos os preços referenciais após o levantamento de mercado estabelecidos através da Pesquisa Mercadológica id. 33924037, no qual, considerou a média aritmética dos preços

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. BENS COMUNS

8.1.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, podendo ser encontrados facilmente no mercado.

8.1.2. Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria nº 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no Item 04 deste Instrumento; O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto. Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.

8.1.3. A contratação do objeto deste ETP será realizada por meio da MODALIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, I c/c art. 17, da Lei Federal nº 14.133/21. A contratação de empresa para aquisição de pneus, estará sujeita a rigorosos critérios técnicos obrigatórios e padrões mínimos de qualidade. Esses critérios e padrões têm como objetivo garantir que a proposta selecionada atenda às necessidades específicas do projeto e à efetividade de sua execução.

8.1.4. 1) CRITÉRIOS BÁSICOS a) Experiência Comprovada: a empresa contratada deve apresentar histórico de contratações similares bem-sucedidas, demonstrando capacidade técnica e experiência na realização da execução do objeto. b) Conformidade Legal: a empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações, normas e legislações pertinentes à execução do objeto.

8.1.5. 2) CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS a) Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria nº 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no item 02 deste Instrumento

8.1.6. 3) PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE a) O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto; b) Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA; c) Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado

8.1.7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os pneus deverão ser entregues conforme documento de solicitação na sede da EMATER, localizada na Av. Sen. Salgado Filho, Centro Administrativo S/N, Lagoa Nova, Natal/RN.

8.1.8. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

8.1.9. Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1.1. Serão exigidos os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

8.2.2.1. Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

8.3.1. Após a expedição da ordem de compra/serviço, a Contratada deverá apresentar os itens solicitados pela contratante, no prazo e atendendo as especificações estabelecidas no Termo de Referência, local da entrega na Sede da EMATER/RN, no endereço BR-101, km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-901, no horário das 8h às 14h horas.

8.3.2. O fornecimento do material deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, na Sede Administrativa de Natal, no endereço BR-101, km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-901, no horário das 8h às 14h horas, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

8.3.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.3.3.1. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

8.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. SUSTENTABILIDADE

8.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do, objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.5.1. A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto da licitação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual;

8.5.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.6. SUBCONTRATAÇÃO

8.6.1. Considerando que a aquisição de pneus para veículos automotores é um objeto em que não há complexidade na sua fornecimento/prestação de serviços, não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento/prestação se dar de maneira direta entre o comprador e fornecedor, bem como considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, já que a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, desta forma não será admitida a subcontratação do objeto pretendido.

8.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.7.1. Conforme Art. 96, Lei 14.133/2021 é conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A aquisição de pneus para veículos automotores não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia, o que elevaria o valor das propostas dos licitantes;

8.7.2. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

8.8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a partir da data da compra (nota fiscal) para defeitos de fabricação;

8.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.8.3. A contratada será responsável pelo danos e vícios decorrentes do objeto desta contratação especificados em termo de referência, bem como atender ao código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990);

8.8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

8.8.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

8.8.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

8.8.7. O cumprimento das obrigações pactuadas podem ser asseguradas na aceitação do objeto pelo fiscal do contrato, prescindindo de dilação temporal;

8.8.8. O pagamento pelos serviços somente será realizado após sua efetiva conclusão e respectivo recebimento definitivo do objeto.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados comuns, nos termos do artigo 20, da Lei nº 14.133/2021, e do inciso II, do art. 80, do Decreto nº 32.449/2023, bem como o Decreto nº 33.089/2023.

9.2. Com isso, a aquisição de pneus para veículos automotores será destinada ao pleno funcionamento das atividades realizadas nos mais diversos setores, regionais e, escritórios locais, em todo o Estado, bem como a Sede deste Instituto, sendo imprescindível e indispensável para o desenvolvimento das ações, programas e políticas públicas realizadas pela EMATER/RN, no atendimento ao público beneficiário da Política Nacional de ATER da Agricultura Familiar, garantindo dessa forma o acesso do agricultor familiar as políticas públicas gerando emprego e renda, conforme preconizado na Lei nº 12.188/2010.

9.3. A contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de pneus automotivos deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados pertencentes a frota da EMATER, visando manter os veículos em condições ideais de trafegabilidade, ofertando condições adequadas de deslocamento pelas vias públicas.

9.4. Ressalta-se que os veículos da Administração Pública possuem alta demanda, e constantemente trafegam não só em vias públicas asfaltadas, como também em estradas vicinais e de difícil acesso em áreas rurais, assim é possível que estes se envolvam em circunstâncias de risco de acidentes, como por exemplo queda inesperada em buracos, necessidade de frenagem repentina ou de desvio brusco para evitar acidentes, existência de materiais perfurantes ou cortantes no piso.

9.5. Assim, a aquisição de pneus é peça indispensável para a devida utilização dos veículos, cuja manutenção garante a segurança, estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos motores, razão pela qual se deve observar a recomendação dos fabricantes no que tange à quilometragem e tempo de uso máximo.

9.6. Ressaltamos ainda que a legislação de trânsito impõe a manutenção dos pneus como requisito e condição de segurança determinados na norma, o que torna-se imperiosa a manutenção de estoque mínimo para pronta substituição. Entretanto, considerando que esta autarquia não dispõe de depósito adequado para estocagem de grande quantidade de itens, faz-se extremamente necessária a possibilidade de pronto fornecimento para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços do órgão, cuja frota deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 2º, estabelece que a divisão em itens ou lotes é regra, devendo ser observada sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade. Contudo, a própria norma autoriza, em caráter excepcional, a manutenção do objeto em lote único, desde que demonstrada a inviabilidade do parcelamento ou a existência de prejuízos à Administração.

10.2. No caso da aquisição de pneus para a frota da EMATER-RN, a manutenção do lote único mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e logístico, conforme a seguir exposto:

10.2.1. A utilização de pneus provenientes de diferentes fornecedores, decorrente de uma eventual adjudicação por itens, comprometeria a padronização da frota, gerando a possibilidade de aplicação de pneus de marcas distintas em veículos de mesma categoria. Tal situação impactaria diretamente a segurança viária, a durabilidade e o desempenho dos veículos, dificultando a gestão de garantias e a rastreabilidade em caso de defeitos.

10.2.2. O parcelamento em itens resultaria na celebração de diversos contratos, cada qual exigindo gestão própria, com processos de fiscalização, conferência de notas fiscais e execução logística distintos. Isso acarretaria custos administrativos adicionais e aumento de risco de sobrepreço, em razão da perda de escala. Ao contrário, a centralização em um único lote permite que os fornecedores apresentem preços mais competitivos, aproveitando-se do volume global da contratação, além de reduzir significativamente a burocracia contratual.

10.2.3. A decisão encontra respaldo no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não adoção do parcelamento quando restar demonstrada sua inviabilidade técnica ou econômica. A jurisprudência do TCU igualmente reconhece que, em casos nos quais o fracionamento acarrete prejuízos à economicidade e à gestão, a opção por lote único configura medida legítima e compatível com os princípios da eficiência e da vantajosidade.

10.2.4. Diante do exposto, verifica-se que a licitação por itens separados acarretaria riscos de perda de padronização técnica, aumento de custos administrativos, elevação do preço final por perda de escala e insegurança logística no atendimento regional. Assim, a manutenção do lote único para a aquisição de pneus revela-se a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a EMATER-RN, em estrita consonância com os princípios previstos no art. 11 e no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A aquisição de pneus para veículos automotores, onde este Instituto vem empenhado em oferecer serviços de qualidade à população voltada para agricultura familiar no âmbito do RN, além de executar suas atribuições de forma eficiente e alinhada aos interesses públicos. Assim, a adequação dos recursos físicos utilizados por este Instituto como entidades da Administração Pública que tem como elemento fundamental assegurar o pleno funcionamento dos serviços prestados à população do Rio Grande do Norte. Nesse contexto, a necessidade da aquisição de pneus para veículos automotores, possibilita:

11.1.1. Segurança aprimorada: Pneus em boas condições reduzem significativamente o risco de acidentes, garantindo a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres;

11.1.2. Redução de custos com manutenção: Pneus de qualidade tendem a durar mais e requerem menos manutenção, o que diminui os gastos com substituições e reparos frequentes;

11.1.3. Eficiência operacional: Pneus adequados e bem conservados contribuem para uma melhor eficiência dos veículos, reduzindo o consumo de combustível e aumentando a produtividade da frota.

11.1.4. Maior disponibilidade de veículos: Menos problemas relacionados aos pneus significam menos veículos fora de operação devido a falhas mecânicas, garantindo uma maior disponibilidade da frota para atender às demandas estaduais;

11.1.5. Impacto ambiental reduzido: Pneus em bom estado ajudam a reduzir as emissões de carbono, pois os veículos funcionam de forma mais eficiente, contribuindo para a sustentabilidade ambiental dos municípios atendidos pela EMATER/RN;

11.1.6. Conformidade regulatória: Manter os pneus em conformidade com os regulamentos de segurança e ambientais locais é crucial para evitar penalidades e garantir a conformidade legal da frota;

11.1.7. Melhor desempenho em condições adversas: Pneus apropriados para diferentes condições climáticas e tipos de terreno garantem que os veículos municipais possam operar de forma eficaz, independentemente das condições de estrada;

11.1.8. Imagem pública e satisfação do cidadão: Uma frota bem mantida, incluindo pneus em boas condições, reflete positivamente na imagem da administração pública estadual, aumentando a satisfação dos cidadãos com os serviços prestados pela instituição.

11.2. Tornando assim, indispensável para a execução políticas desempenhadas por este Instituto, com as inscrições do garantia safra, registro de atividades entrega do cadastro da agricultura familiar, projetos de crédito rural, projetos realizados pela Instituição e emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar, garantindo dessa forma o acesso do agricultor familiar as políticas públicas gerando emprego e renda, conforme preconizado na Lei 12.188/2010:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que

promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP: documento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; e

III - Relação de Beneficiários - RB: relação de beneficiários do Programa de Reforma Agrária, conforme definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. Nas referências aos Estados, entende-se considerado o Distrito Federal.

Art. 3º São princípios da Pnater:

I - desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

II - gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III - adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;

IV - adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;

V - equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e

VI - contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Art. 4º São objetivos da Pnater:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;

V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

VII - construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;

XI - promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e

XII - contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro."

11.3. Com isso, garantindo o objetivo das políticas públicas com a reposição dos pneus para proporcionar o adequado funcionamento das atividades cotidianas e para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER/RN, sobretudo os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos desempenhados pela EMATER/RN, para o cumprimento de sua finalidade como autarquia da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, para seja aplicado os princípios da Administração Pública, preconizado no Art. 37 da CF/88, bem como os princípios já pactuados no Art. 5º da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para a celebração do contrato deverá ser necessário a adoção de providências prévias pela autoridade competente quanto qualificação e capacitação dos servidores na fiscalização contrato;

12.2. Deverá ser verificado pelo fiscal do contrato e adoção de providencias, quanto ao armazenamento em espaços físicos e locais apropriado para o objeto em questão, levando em consideração que trata-se de um quantitativo considerável, conforme demonstrado no DFD do presente processo;

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

12.4. Certificação por parte do fiscal, referente as normas pelo órgãos de controle para este objeto;

12.5. O setor requisitante/fiscal deverá adotar providencias após celebração do contrato, no tocante ao envio dos dados (arquivos) a contratada para entrega dos pneus para veículos automotores;

12.6. Conferência da prestação de serviços pela contratada, ficando assim o fiscal responsável por este objeto;

12.7. Formalizar em tempo hábil ao Gestor do Contrato todo qualquer tipo ocorrências que vierem acontecer que venha prejudicar o bom funcionamento do serviços prestados.

12.8. Manter o bom relacionamento entre o contratante e a contratada para as soluções de pronto atendimento;

12.9. O fiscal/gestor de contratos será responsável por toda comunicação com a contratada e disponibilizará as informação necessárias para os setores deste Instituto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. O Portal de Compras Governamentais define contratações correlatas como aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

13.2. Desta forma, foi identificado pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN o processo nº 02610015.003071/2025-63, no qual, o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma integrada de suporte operacional ao gerenciamento e controle informatizado da frota de veículo deste Instituto.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A empresa contratada deve adotar práticas de sustentabilidade conforme previsto em leis vigentes em nosso país, decretos e resoluções dos órgãos ambientais. Isso inclui seguir o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e também tomar medidas para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde no trabalho que possam ser causados pelo objeto a ser contratado.

14.2. O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN está comprometido em realizar a distribuição imediata do objeto entre os setores demandantes para pronto uso.

14.3. Considerando que os pneus substituídos em decorrência da presente contratação geram resíduos de significativa relevância ambiental, cumpre observar as normas que disciplinam sua destinação final, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as Resoluções CONAMA nº 416/2009, que estabelecem a obrigatoriedade da logística reversa para pneus inservíveis.

14.4. A logística reversa de pneus em compras públicas envolve a obrigatoriedade de fabricante e importadores de pneus darem destino correto aos produtos, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Isso significa que para cada pneu novo vendido, a indústria deve recolher e dar a destinação adequada a um pneu usado. Funciona da seguinte forma:

14.4.1. Responsabilidade dos Fabricantes: são responsáveis por criar o sistema de coleta, implementar pontos de coleta e encaminhar os pneus para destinação final;

14.4.2. Parcerias: fabricantes podem firmar parcerias com instituições públicas para o descarte adequado do pneus inservíveis;

14.4.3. Pontos de coleta: espalhados em borracharias, lojas de pneus e centro de coleta, onde os produtos são recebidos para dar início ao processo de logística reversa;

14.4.4. Fiscalização: a contratante ao realizar compras de pneus, deve assegurar que o fornecedor cumpre sua responsabilidade de logística reversa;

14.4.5. Articulação: é fundamental a articulação entre os entes públicos federativos, o setor empresarial e a sociedade civil, para efetiva implementação dos procedimentos de coleta e descarte.

14.5. A realidade atual do mercado potiguar demonstra que existem empresas com unidade no Rio grande do Norte, capacitadas para prestação de serviços de logística reversa de pneus.

14.6. Portanto o desfazimento ambientalmente adequado dos pneus inservíveis, será adotado através das entidades credenciadas e licenciadas que prestam serviços de manutenção veicular a esta autarquia, para o recebimento e destinação final, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a resolução nº 416/2009, e demais normas ambientais vigentes, incluindo a Portaria nº 379 de 14 de setembro de 2021, no qual aprova o regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para pneus novos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. O presente tópico trata da análise conclusiva e da justificativa da solução apresentada para atender à demanda da Administração Pública quanto à aquisição de pneus destinados à manutenção da frota de veículos da EMATER-RN. Tal justificativa baseia-se em critérios técnicos, econômicos e jurídicos, buscando assegurar que a contratação proposta seja a mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade e efetividade.

15.2. Inicialmente, foram avaliadas diferentes alternativas de atendimento à necessidade, como a adesão a atas de registro de preços, a contratação de serviços integrados de fornecimento e manutenção. Após análise comparativa, concluiu-se que a aquisição direta de pneus novos, por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, uma vez que permite a escolha do fornecedor mais competitivo, garante o atendimento à especificação técnica exigida (inclusive com certificação do INMETRO e garantia de fábrica), além de assegurar melhor controle orçamentário e logístico.

15.3. Do ponto de vista técnico, trata-se de solução que atende integralmente às necessidades operacionais da frota da instituição, viabilizando a continuidade das ações de campo realizadas pelos servidores, com segurança e regularidade. Sob o aspecto econômico, a realização do processo licitatório proporciona a obtenção do menor preço global mediante ampla competição, promovendo a economicidade do gasto público. Já no campo jurídico, a solução está alinhada com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade do planejamento da contratação, à adequada instrução processual e à escolha fundamentada da melhor solução.

15.4. Espera-se, com essa contratação, mitigar os riscos de paralisações nas atividades da instituição, preservar a segurança dos servidores e usuários, evitar gastos com manutenções corretivas e sinistros, além de garantir a adequada conservação do patrimônio público.

15.5. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é viável, legal, eficiente e atende ao interesse público, sendo recomendada a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência, validação orçamentária e instauração da licitação correspondente, promovendo-se uma contratação segura, transparente e vantajosa.

15.6. A inclusão dessa exigência no processo licitatório mitiga riscos ambientais e garante a conformidade com a legislação, assegura a rastreabilidade dos resíduos gerados e ainda promove o desenvolvimento sustentável, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como responsáveis os servidores: Rafael Amaro de Farias, matrícula nº 197.384-3, Neilton Bezerra da Trindade Junior, matrícula nº 241975-4 e Zulmira Macielly Gomes Silva, matrícula nº 197.384-3.

ANEXO II**MINUTA TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Processo nº 02610005.001707/2025-51

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2025,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO
GRANDE DO NORTE - EMATER/RN E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.281.073/0001-00, com sede no Centro Administrativo, BR 101, Bloco 05, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do Sr. **FRANKI DA SILVA SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 2*****9, e CPF nº 011*****18, denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 02610005.001707/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de pneus automotivos para frota de veículos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO/LOTE ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PNEU 185/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 86T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 185/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 86 (530 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	800		

2	PNEU 175/70 R14 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 14, índice de carga (por pneu): 88 (560 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	88		
3	PNEU 175/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 82T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 175/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 82 (475 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	400		
4	PNEU 205/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 91T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 15, índice de carga (por pneu): 91 (615 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	88		
5	PNEU 165/70 R13 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 79T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, material carcaça: lona poliéster, material talão: arame aço, material flancos: mistura borracha alta flexibilidade; características adicionais: sem câmara, referência 165/70 aro 13, índice de carga (por pneu): 79 (437 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	24		
6	PNEU 245/70 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 113T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 245/70 aro 16, índice de carga (por pneu): 113 (1150 kg) e índice de velocidade: T (190 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 5531, NBR NM 250 e NBR NM 25; ter	UNIDADE	16		

	certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.				
7	PNEU 185/60 R15 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 88T - pneu veículo automotivo novo (sem uso, não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, características adicionais: sem câmara, referência 185/60, aro 15, índice de carga (por pneu): 88 (560 Kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT NBR 250:2001 e NBR NM 251:2001; ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	80		
8	PNEU 205/60 R16 - ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA E VELOCIDADE 111T - pneu veículo automotivo novo (não remoldado, não recauchutado, não reformado e não remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento). Material banda rodagem: borracha de alta resistência, tipo de estrutura: carcaça radial, construção radial; reforçado características adicionais: sem câmara, referência 205/60 aro 16, índice de carga (por pneu): 111 (1090 kg) e índice de velocidade: H (210 km/h). Deve atender todas as normas da ABNT, ter certificação compulsória do Inmetro com selo impresso na borracha, data de fabricação não superior a doze meses no ato da aquisição e garantia de 05 anos contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	32		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. A contratada deverá disponibilizar pneus para veículos automotores novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato ou outro documento equivalente.

16.2. Todos os pneus para veículos automotores devem seguir as normas vigentes, referente para cada item descritos neste termo de referência (Subcláusula 1.1 da cláusula 1.);

16.3. O objeto para este Termo de Referência será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

16.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

16.5. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Contratante, por demanda mediante Ordem de compra/Serviço expedido pelo Ordenador de despesas deste Instituto, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

16.6. Após a expedição da ordem de compra/serviço, a Contratada deverá apresentar os itens solicitados pela contratante, no prazo e atendendo as especificações estabelecidas no Termo de Referência, local da entrega na Sede da EMATER/RN, no endereço BR-101, km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP 59.064-901, no horário das 8h às 14h horas.

16.7. Os critérios para o recebimento provisório e definitivo dos objetos estão presente no item 8 deste Termo de Referência.

16.8. A contratada é responsável por fornecer todo os pneus para veículos automotores, sempre que lhe for solicitado através de Ordem de Compra/Serviço expedida pelo Diretor deste Instituto ou Substituto legal, para uma boa execução do objeto;

16.9. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

16.9.1. Conforme Art. 96, Lei 14.133/2021 é conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A aquisição de pneus para veículos automotores não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia, o que elevaria o valor das propostas dos licitantes;

16.9.2. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

16.10. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

16.10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a partir da data da compra (nota fiscal) para defeitos de fabricação;

16.10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

16.10.3. A contratada será responsável pelo danos e vícios decorrentes do objeto desta contratação especificados em termo de referência, bem como atender ao código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990);

16.10.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

16.10.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

16.10.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

16.10.7. O cumprimento das obrigações pactuadas podem ser asseguradas na aceitação do objeto pelo fiscal do contrato, prescindindo de dilação temporal;

16.10.8. O pagamento pelos serviços somente será realizado após sua efetiva conclusão e respectivo recebimento definitivo do objeto.

16.11. **GESTÃO DO CONTRATO**

16.12. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.14. A comunicação entre a EMATER e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.15. A EMATER poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a EMATER poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

16.18. Deve o representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência e do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.19. A entrega do objeto para este Termo de Referência e a fiscalização do contrato será exercida por:

Função	Nome	Matrícula
Edital 90002 (36470670)	SEI 02610005.001707/2025-51 /	pg. 42

Fiscal	Marcos Aurélio Varela de Souza	174.212-4
Fiscal Substituto	Klevisson Ranniere Meira de Araújo	174.753-3

16.20. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

16.21. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

16.21.1. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

16.21.2. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

16.22. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

16.22.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. DA LIQUIDAÇÃO

6.1.1. Em atenção ao disposto no artigo 4º, § 1º e 3º da Resolução 011 de 16 de maio de 2024 do Tribunal de Contas do Estado-TCE:

"Art. 4º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5. o valor a pagar; e
- 6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/aviso de contratação e seus anexos;
- 6.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que

implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.10. PRAZO DE PAGAMENTO

6.10.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

6.11. FORMA DE PAGAMENTO

6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **20 (vinte) dias**;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13.. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.28. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJIH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação como constado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas **nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3. Das indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na Lei Orçamentária Anual - 2025, na dotação abaixo discriminada:

Função Programática	20.122.0100.2434 - 243401
Subação	243401 - Manutenção e Funcionamento
Natureza de Despesa:	33.90.30 - 39 Material para manutenção de Veículos
Fonte de Recurso:	0.5.00.00000

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, __ de _____ de 202__.

FRANKI DA SILVA SOUZA
Diretor Geral da EMATER/RN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

AO INSTITUTO ASSISTÊNCIA TECNICA EXTENSAO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE-EMATER/RN - CNPJ Nº **08.281.073/0001-00**

Sr(a) Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
	Valor Total				

1. PRAZO DE GARANTIA:

1.1. O licitante deve obedecer ao prazo disposto no Termo de Referência (Anexo I). Caso o mencionado Termo não especifique o prazo de garantia de determinados produtos, será considerado como tal o prazo mínimo estabelecido na legislação consumerista, entretanto, se a garantia do fabricante for maior, esta prevalecerá.

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Contratante, por demanda mediante Ordem de compra/Serviço expedido pelo Ordenador de despesas deste Instituto, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante, conforme item 5.5. do Termo de Referência.

4. LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega dos pneus deverá ser realizada na Sede do EMATER, situada no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP: 59064-901, no horário das 08h às 13h; e efetivada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho/ordem de compra, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

5. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.1. A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA:

6.1. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

7. DECLARO:

7.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.3) Que os serviços serão prestados conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais e exigências previstas no Termo de Referência e Adendo.

Atenciosamente, Natal/RN, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

Empresa ou fabricante



Documento assinado eletronicamente por **FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor Geral**, em 17/09/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36470670** e o código CRC **B43981B2**.